



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei 4.037/2014



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRA O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ATRAVÉS DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI**, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO. A **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – ADVAMPE**, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, **Izaias Régis Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1598191, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.909.664-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.009.271/0001-73, doravante denominado simplesmente **CMDI/Garanhuns**, neste ato representado por seu Presidente, **Luiz Carlos Albuquerque Cavalcante**, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade nº 4.656.920, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.340.084-00, residente e domiciliado na Rua Minervino Apolinário de Araújo, nº 83, Boa Vista, nesta cidade de Garanhuns, e por **Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2.975.831, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.382.714-49, na qualidade de Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de **FUMDI/Garanhuns** E a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – ADVAMPE**, situada na Rua Joaquim Távora, nº 240, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.290-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.678.54/0001-28, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, neste ato representado por sua Presidente **Elisângela Gomes de Melo Miugusto**, brasileira, inscrita no RG nº 4.405.381, SSP/PE sob o nº 809.597.334-34, residente e domiciliada na Rua Professor Soriano Furtado, nº 275, Severiano Moraes Filho, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.298-280, o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/03, em seu art. 116, parágrafos e alíneas, e alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitem e se obriguem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082

Edm

cees
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



O objeto deste Termo de Fomento e os recursos captados no período de Fevereiro a Dezembro de 2018, no valor de R\$ 54.300.00 destinado a entidades de média complexidade situada no município de Garanhuns – PE.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos de acordo com as normas do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDI:

- I - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a aprovação do edital.
- II - Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.
- III - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento;
- IV - Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- V - Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- I - Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do Termo de Fomento aprovado pelo CMDI, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;
- II - Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Legislação Municipal, Estadual e Federal;
- III - Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IV - Apresentar ao CMDI e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a Prestação de Contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

estm

UETA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



V - Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano, e na forma do parágrafo 4º do artigo 16 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

VI - Apresentar formalmente ao CMDI, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização. As modificações aprovadas passarão a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VII - Responsabilizar-se pelo repasse para entidade executora do Termo de Fomento, todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no mesmo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII - Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da execução do mesmo;

IX - Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses após a liberação do recurso, com vigência de acordo com ao mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FUMDI, no valor de R\$ 54.340,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), a ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, as quais seguem abaixo:

I - Durante a execução do Termo deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira deste Termo de Fomento.

- a) No Relatório Técnico de Atividades deverá constar descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



- b) No Relatório de Execução Financeira deverá constar a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

II - Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMDI.

III - O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

- a) A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do término do convênio;
- b) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada repasse do referido valor, contemplando para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Termo de Fomento.

IV - A prestação de contas final será feita mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

V - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, também deverá apresentar na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

VI - A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste Termo de Fomento, à luz das Leis Municipais nº 4.065/2014 e Lei 13.019/2014.

VII - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

- a) As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; e irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX - O Pleno do CMDI é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

XII - Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas.

XIII - A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082

emmm

jeito

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



monitoramento e avaliação.

XIV - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMDI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- d) Suspensão do registro da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC no cadastro do CMDI;
- e) Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;
- f) Cassação do registro da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC no CMDI;
- g) Devolução do valor repassado ao FUMDI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento, no que couber, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com aplicação, conforme o caso, das sanções contidas no Artigo 87 do mesmo diploma citado, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente Termo, na hipótese da utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, (Art.116, §3º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá ressarcir ao CMDI os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc., resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ficará impedida de receber novos recursos do CMDI, caso venha a ser penalizada nos termos do presente Termo, até a realização dos recursos recebidos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 09 de maio de 2019.

Elisangela Gomes de Melo Miugusto

Elisangela Gomes de Melo Miugusto
Presidente da ASSOCIAÇÃO dos DEFICIENTES VISUAIS do AGRESTE MERIDIONAL
de PERNAMBUCO/ADVAMPE

Luiz Carlos Albuquerque Cavalcante
Luiz Carlos Albuquerque Cavalcante
Presidente do CMDI

Maria Célia de Melo Sobral
Maria Célia de Melo Sobral
Gestora do FUMDI

Testemunhas:

Nome: *Gislayne Paulino da Silva*
Assinatura: *GPSilva*
CPF: *035777.664.09*

Nome: *Luiz Valentin de Melo Silva*
Assinatura: *Luiz Silva*
CPF: *104864434-00*